



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6397/2013

(Do Senado Federal)

EMENDA Nº 13 (PLENÁRIAS)

Dê-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504 de 1997 a seguinte redação:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e patrocínios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva evitar o abuso do poder econômico que muitas vezes é perpetrado pela Administração Pública por meio de patrocínios. A vedação de patrocínio em ano eleitoral é uma garantia da impessoalidade da Administração pública e da equidade do processo eleitoral, objetivando evitar que eventuais candidatos que tenham maior proximidade com administradores públicos possam ser beneficiados utilizando o patrocínio como subterfúgio.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2013.

Ren. J. DEM. PE

Vice-líder

LÍDER PSD

Dep. Nilson Leitão

PSDB/MT - Líder da Minoria